

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tornamos novamente à presença de **Vossa Excelência**, com o objetivo precípuo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, a presente propositura de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

Este projeto tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, devido a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 5.550, de 1º de março de 2017 (que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências).

Atento aos regramentos vigentes e ao rigoroso cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública e para evitar entendimentos divergentes, revoga-se a Lei Municipal nº 3.034, de 20.01.2017, por estar em desuso.

Sendo o que nos apresenta a relatar aos **Nobres Edis** dessa **Casa de Leis**, e desde já nos colocando a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, rogamos o apoio para aprovação do projeto de lei em tela.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epigrafe tenha seu tramite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "**caput**" do artigo 53 e parágrafos da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Projeto de Lei nº 50, de 06 de Setembro de 2017.

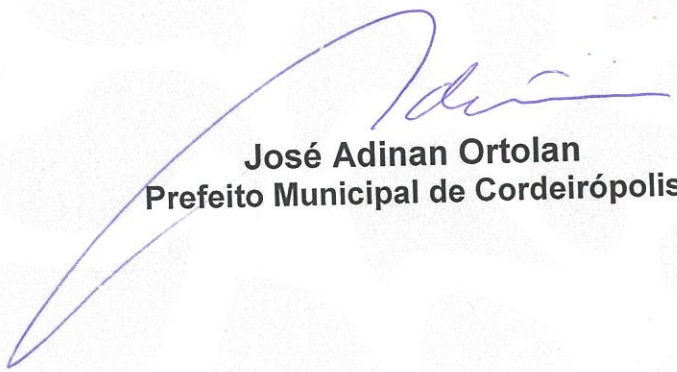
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017 (autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

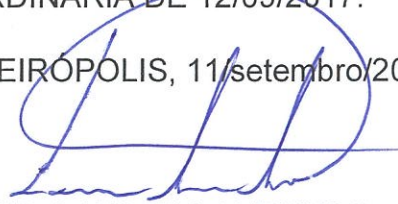
Fls

CMC

04

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 11/setembro/2017

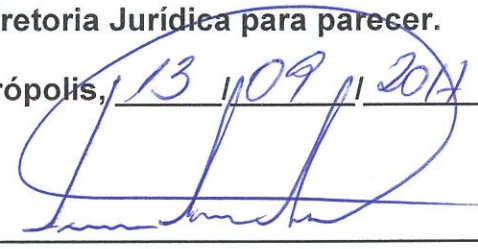

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 12 / 09 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 13 / 09 / 2017

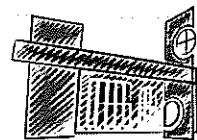

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 074/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 50/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - REVOGAÇÃO TOTAL - LEI Nº
3.034/17 - INADEQUADA - DESUSO - DECRETO
MUNICIPAL - CONVÊNIO PATRULHA MIRIM -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

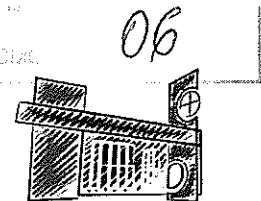
Versam os autos, sobre projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei nº 3.34, de 20 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termo de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Justifica que a medida é necessária haja vista que com a expedição do Decreto Municipal nº 5.550, de 1º de Março de 2017, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.109/14 e suas alterações, a referida lei municipal ficou em desuso, e pode causar entendimentos divergentes, o que seria prejudicial.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

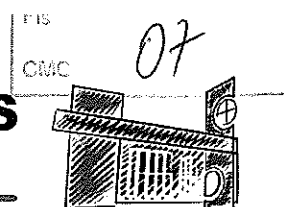
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Ademais, não é menos verdade que a competência para deflagrar o processo legislativo é comum, entre Prefeito e Vereadores, razão pela qual, tanto a iniciativa quanto à proposição da norma pretendida estão adequadas.

2.4. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão do proponente é a revogação da Lei Municipal nº 3.034/17, que "Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências"

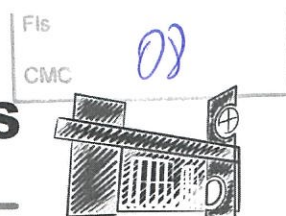
Referida norma, autorizou o executivo e suas autarquias a firmarem convênio com a Patrulha Mirim do município, contudo, com a vigência da Lei Nacional nº 13.019/14 e suas alterações, no início de 2017, não haveria razão da respectiva normativa aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Para tal mister, ou seja, para que o ente público possa destinar verba pública a OSC - Organização da Sociedade Civil seria necessário apenas o Município regulamentar a Lei Nacional nº 13.019/14 e suas alterações através de Decreto Municipal, e não mais através de convênio.

E, a bem da verdade, o município apenas cuidou de editar o referido Decreto Municipal nº 5.550/17 que trata da regulamentação da Lei Nacional em 01 de Março de 2017, ou seja, após a aprovação prematura da Lei Municipal nº 3.304/17.

Com a edição do referido Decreto Municipal, novo termo de fomento foi firmado com a Patrulha Mirim do Município de Cordeirópolis, estando, desta feita em desuso a lei de outrora.

Portanto, a justificativa do proponente é plausível, eis que com a Lei nº 3.034/17, ainda que em desuso, poderá causar entendimento divergente, o que poderá acarretar prejuízo ao Município.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 50/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 14 de Setembro de 2017.

PROTOCOLADO Nº
01626/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 14/09/2017 HORA: 14:04

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
50/2017 Dispõe sobre a revogação da Lei
Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CMC

09

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** V I S T A ***

Em **14/09/2017**, abro vista deste processo à
Comissão de Justiça e Redação.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

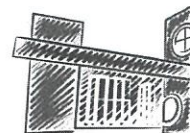


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis 10
CMC



Projeto de Lei nº 50/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "revogação da Lei municipal nº 3.034 de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a revogação da lei municipal 3.034/17, que autoriza o município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar termos de convenio com a patrulha mirim de Cordeirópolis.

Para que o ente publico possa destinar verbas para OSC organizações da sociedade civil, seria necessário apenas o municipio regulamentar a lei nacional nº13.019/14 e suas alterações através de decreto e não mais de convênios, portanto é justificável a revogação da lei municipal nº3.034 de 20 de janeiro de 2017.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos, esta amparado pelo art. 59, Paragrafo único da Constituição federal, cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

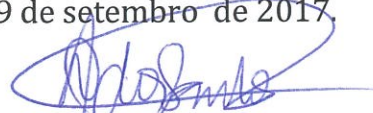
Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cordeirópolis, 19 de setembro de 2017,


Sandra Santos
Vereadora PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROJECULO N°
01654/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/09/2017 HORA: 16:14
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 50/2017 Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de



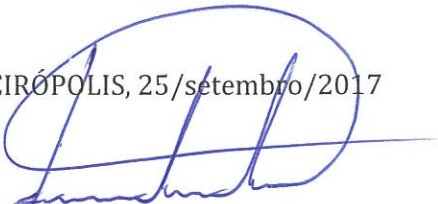
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 26/09/2017

CORDEIRÓPOLIS, 25/setembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

APROVADO: 29ª Sessão Ordinária (26/09/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

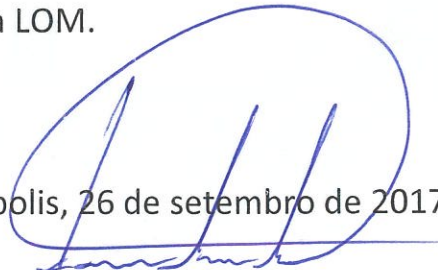
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3342

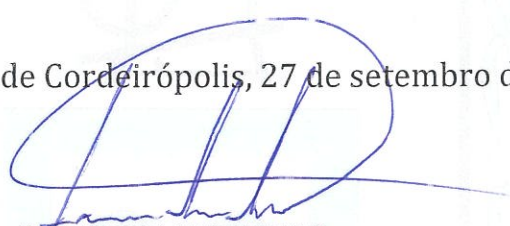
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica revogada na sua íntegra a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017 (autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de setembro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Ofício nº 201/2017 - CMC

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
13

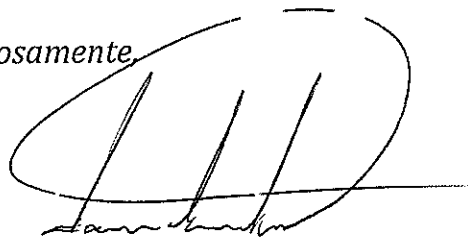
Cordeirópolis, 27 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3342, proveniente da aprovação, na 29ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 50/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 100490/2017

Data de Abertura	28/09/2017 às 15:27	Protocolado por:	Sergio Cristian Emydio dos Santos
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00 600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Não Informado		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autografos de nº 3342, provenientes da aprovação na 29ª sessão ordinária, projeto de lei nº 50/2017 - revogação da lei municipal nº 3.034 de 20/01/2017, conforme ofício de nº 201/2017-CMC. de 27/09/2017.		


Sergio Cristian Emydio dos Santos
(Protocolado por)

Não informado
(Requerente)

Sexta-feira, 13 de outubro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Decreto nº 5.651 de 16 de agosto de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente e transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

José Adinan Orotolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 397.375,75 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e transpõe recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar e a transposição de que se trata o artigo 1º, será coberto nos termos do inciso I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Orotolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 16 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.641 de 28 de julho de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Orotolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 28 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Orotolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 28 de julho de 2017.

Lei nº 3.070 de 06 de outubro de 2017

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

José Adinan Orotolan - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua íntegra a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017 (autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências).

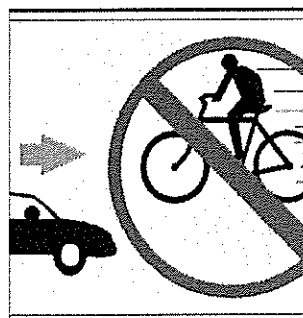
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Orotolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 06 de outubro de 2017.

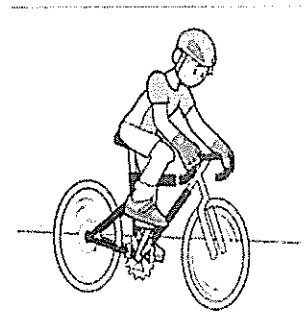


Não transite na contramão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**Diretoria Municipal de
Trânsito**



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº 186/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls. 16
CMC

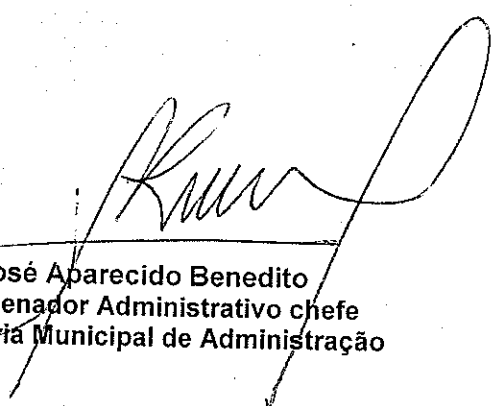
Cordeirópolis, 18 de outubro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.069, de 04.10.2017**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e a **Lei Municipal nº 3.070, de 06.10.2017**, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/10/2017 HORA: 13:38
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo as Leis nº 3.069 e 3.070

Lei nº 3.070
de 06 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

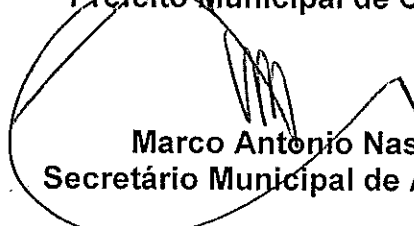
Art. 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017 (autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

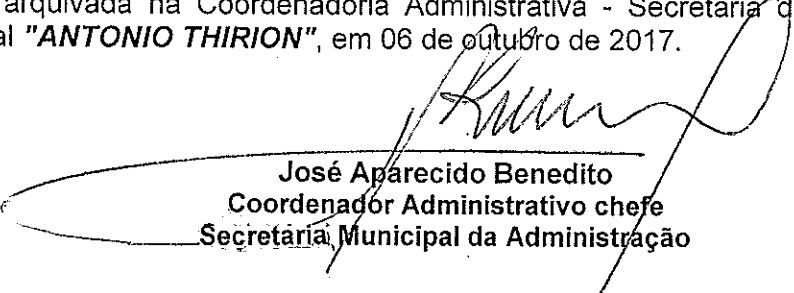


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de outubro de 2017.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração